UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
Colegiado de Pós-Graduação

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFBA

Salvador – Bahia
2020

SUMÁRIO

TÍTULO I

ESTRUTURA DO CURSO.....04

CAPÍTULO I - Do Objeto e Organização Geral 04

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa 05

SEÇÃO I - Do Colegiado 05

SEÇÃO II - Dos Coordenadores e Vice-Coordenadores 06

SEÇÃO III - Da Secretaria 07

CAPÍTULO III - Da Organização Acadêmica 09

SEÇÃO I - Do Corpo Docente 09

SEÇÃO II – Do Corpo Discente 10

SEÇÃO III – Do Orientador 10

TÍTULO II

DO REGIMENTO ESCOLAR 12

CAPÍTULO I - Da Admissão do Curso 12

SEÇÃO I – Da Inscrição 12

SEÇÃO II – Da Seleção 13

SEÇÃO III – Da Matrícula Acadêmica 14

CAPÍTULO II – Do Regime Didático 15

SEÇÃO I – Da Duração do Curso 15

SEÇÃO II – Da Freqüência e Avaliação 15

SEÇÃO III – Das Disciplinas 16

SEÇÃO IV – Da Dispensa de Disciplinas 17

SEÇÃO V – Do Aproveitamento de Disciplinas 18

SEÇÃO VI – Do Trabalho de Conclusão do Curso 18

SEÇÃO VII – Da Concessão de Grau e Certificado 19

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 21

LISTA DE ABREVIATURAS

UFBA = Universidade Federal da Bahia

SGC = Secretaria Geral de Cursos

PROPPG = Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

SOC = Secretaria dos Órgãos Colegiados

PROPLAD = Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

SEAREP = Seção de Admissão e Registro Escolar

SUPAC = Superintendência Acadêmica

PROEXT = Pró-Reitoria de Extensão

TCC = Trabalho de Conclusão de Curso

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFBA

TÍTULO I
ESTRUTURA DO CURSO

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia, organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e segundo as Normas Complementares para os Cursos de Pós-Graduação da UFBA, bem como por estas normas específicas, tem como objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação em Análises Clínicas, Análises Bromatológicas e do Medicamento, qualificando profissionais para a vida acadêmica e para áreas específicas de atuação do setor público e privado.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia será oferecido pelo Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da UFBA, podendo contar com a colaboração de docentes de outros Departamentos e Instituições Universitárias, da pesquisa ou de notório reconhecimento pela atuação nas áreas de abrangências curricular do curso.

Art. 3º - O Curso será realizado nas dependências da Faculdade de Farmácia da UFBA, com duração máxima de 20 (vinte) meses e será oferecida em forma de módulos mensais, com aulas teóricas e práticas, as sextas, sábados e domingos, nos turnos matutinos e vespertinos, totalizando uma carga horária de 527h (quinhentos e vinte e sete) horas, podendo eventualmente utilizar espaços de outras unidades da UFBA, Hospitais, Colégios ou Empresas Públicas e Privadas, quando necessários.

Art. 4º - O curso capacitará profissionais graduados nas áreas de Farmácia, Ciências Biológicas, Veterinária, Medicina, Biomedicina, Nutrição, Enfermagem e Odontologia conferido o grau de Especialista em Microbiologia.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A administração do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Microbiologia da Faculdade de Farmácia será exercida:

I. Pelo Colegiado, como órgão máximo;
II. Pelo Coordenador(a), responsável pela Coordenação didática, auxiliada por um Vice-coordenador(a).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do curso é composto por 06 (seis) professores escolhidos pelos docentes do curso e por 1 (um) representante do corpo discente, representante estudantil, eleito entre os alunos regularmente matriculados, com mandato de 18 (dezoito) meses, conforme determina o Art. 9 da Resolução 06/00 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado do curso serão presididas pelo Coordenador(a), a quem caberá o voto de qualidade.

§ Único - O Colegiado do curso reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador(a) ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do Colegiado e de disciplinas no início de cada ano letivo;
II. Colaborar com o Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;
III. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores para ministrar constantes ou não, da grade curricular do curso;
IV. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do curso zelando pela observância das normas regulamentadoras do Curso de Pós-Graduação da UFBA e as estabelecidas neste Regimento Interno;
V. Traçar as diretrizes gerais e aprovar as ementas e planos de ensino das disciplinas do curso;
VI. Apreciar o plano do curso, e se encaminhado, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFBA;
VII. Apreciar e aprovar trancamento de disciplinas, credenciamentos de orientadores e cancelamento da matrícula no curso;
VIII. Analisar e deliberar sobre parecer de relator, sobre pedidos de incorporação, de créditos obtidos por alunos, em outro(s) Curso(s) e/ou Programa(s) de Pós-Graduação, ministrado em outras instituições de Ensino Superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regimento;
IX. Designar comissão de membros para analisar os processos de seleção de candidatos, ao ingressar no curso;
X. Analisar e deliberar alunos candidatos às bolsas de estudos;
XI. Contatar outros centros de ensino de pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais para fins de intercâmbios e financiamento;
XII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e adotar medidas quando necessários;
XIII. Opinar sobre quaisquer outras disciplinas do interesse do curso e inseri-los na grade curricular;
XIV. Propor as alterações nas estruturas curriculares e no Regimento Interno, as quais deverão ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelas Câmaras Superiores.

SEÇÃO II
DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 9º - O Coordenador e Vice-Coordenador do curso serão eleitos dentre os Professores Permanentes do Colegiado lotados na Faculdade, com homologação, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 1º - O Coordenador(a) será substituído na ausência e/ou impedimento, pelo Vice-Coordenador(a).

§ 2º - No caso de impedimento de ambos, assumirá a coordenação do curso o membro mais antigo do Colegiado, pertencente ao quadro ativo do curso.

Art. 10º - Compete ao Coordenador(a) do Curso:

I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do Colegiado e de disciplinas no início de cada ano letivo;
II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
III. Solicitar as autoridades competentes às providências que se fizeram necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
IV. Indicar relator, dentro dos membros do Colegiado do curso, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Universidades estrangeiras, para ser homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA;
V. Indicar relator para analisar pedidos de revalidação de créditos obtidos por alunos, em outros cursos de Pós-Graduação ministrados por outras Instituições de Ensino Superior;
VI. Organizar, ouvindo o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário anual de atividades do curso;
VII. Supervisionar os procedimentos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Secretaria-Geral de Cursos (SGC) da UFBA;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do curso após reunião;
IX. Apresentar a PRPPG, relatório inicial e final do curso, aprovado pelo Colegiado e pelo Departamento;

X. Apresentar e discutir no âmbito do Colegiado, a programação orçamentária anual do curso;

XI. Fiscalizar os cumprimentos das ementas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentado aos órgãos competentes da UFBA os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, quando necessário;

XIII. Encaminhar o Regimento Interno do Curso e a sua grade curricular ao serviço de Regimento de Diplomas da UFBA, assim como as alterações que ocorrerem;

XIV. Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XV. Zelar pela observância deste regimento e de outras normas que disciplinou o curso;

XVI. Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do curso;

XVII. Supervisionar e coordenar todas as atividades desenvolvidas assim como a execução dos planos aprovados pelo Colegiado e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;

XVIII. Planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do curso;

XIX. Fazer o planejamento orçamentário do curso e coordenar sua execução;

XX. Elaborar, no prazo previsto, Relatório Anual de Atividades do curso que será submetido à apreciação do Colegiado, da Pró-Reitoria de Extensão e da Câmara de Ensino e Pós-Graduação e Pesquisa;

XXI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UFBA, em resoluções do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e neste Regimento.

§ Único - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que fizeram necessários à execução das atividades dos cursos e realizar as atividades deliberadas ou aprovados em reunião de Colegiado.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 11º - A Secretaria, Unidade Executora dos Serviços Administrativos do Curso, é dirigida por um(a) Secretário(a) a quem compete:

I. Executar e organizar a inscrição e o cadastro dos alunos;

II. Computar as notas dos alunos no sistema de notas, ao final de cada período letivo;

III. Informar aos docentes e discentes das decisões do Colegiado;

IV. Providenciar a documentação para a emissão de diploma e demais documentos que se fizerem necessários;

V. Arquivar os dados cadastrais e documentos solicitados aos discentes e docentes;

VI. Receber e disponibilizar para os alunos os módulos didáticos;

VII. Registrar e atender toda e qualquer solicitação do(a) aluno(a), através de requerimento e protocolo;

VIII. Informar aos alunos, através de boletim individual, ou histórico escolar, o aproveitamento das disciplinas já cursadas;

IX. Alimentar e atualizar a *home page* do curso com as informações técnicas, avisos e comunicados de interesse;

X. Auxiliar na elaboração de material de divulgação e informativos na abertura de uma nova turma;

XI. Secretariar as reuniões do Colegiado, assim como redigir a ata;

XII. Realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do curso;

XIII. Ser responsável pela administração da secretaria, equipamentos, acervos e documentos;

XIV. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de defesas de projetos, relatórios, ementas e notas de disciplinas e o histórico escolar dos alunos;

XV. Secretariar as sessões destinadas à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, com o apoio do Coordenador(a);

XVI. Expedir aos professores e alunos avisos de rotina e manter bem informado o público interessado nas atividades de ensino;

XVII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador(a); pertinentes a uma Secretaria de Pós-graduação;

XVIII. Manter sigilo quanto a documentos, discussões e outros assuntos de ordem interna da secretaria.

XIX. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos alunos, como disciplinas cursadas, suas notas e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;

XX. Expedir históricos escolares, atestados e declarações, quando solicitados;

XXI. Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas aos alunos;

XXII. Manter atualizado o calendário escolar do ano letivo e as ementas das disciplinas;

XXIII. Controlar, coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos, perante a gestora financeira do projeto;

XXIV. Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, Normas, etc;

XXV. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso;

XXVI. Providenciar a organização de materiais e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do processo pedagógico de cada disciplina;

XXVII. Elaborar e divulgar aos docentes e discentes o calendário acadêmico do curso;

XXVIII. Emitir relatório de bens patrimoniais adquiridos no curso, para cadastro e tombamento;

XXIX. Atualizar mensalmente o controle financeiro do curso e fazer projeção de despesas futuras;

XXX. Atender às necessidades dos alunos e professores, respondendo aos e-mails, com orientação do coordenador.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia será constituído de Professores Permanentes, Participantes e Convidados.

§ 1º - Professores Permanentes: são aqueles lotados no Departamento de Análises Clínicas Toxicológicas, do Medicamento e de Análises Bromatológicas da Faculdade de Farmácia da UFBA e que atuam no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia de forma mais direta, intensa e continua, formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, podendo também desempenhar as funções administrativas necessárias.

§ 2º - Professores Participantes: são aqueles lotados ou não nos Departamentos da Faculdade de Farmácia mais que contribuem da forma complementar ou eventual ao curso ministrando disciplinas, orientando e colaborando nos trabalhos de conclusão do curso.

§ 3º - Professores Convidados: são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao seu desenvolvimento, podendo participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 13º - O credenciamento dos professores convidados no curso para orientação de alunos, deverá ter caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no curso.

Art. 14º - O Colegiado avaliará o quadro de professores a cada dois anos, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

I. Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente e participando de comissões examinadoras;

II. Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao curso;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem direta ou indiretamente o curso;

IV. Encaminhamento de relatório anual de atividades na forma e data sugeridas pelo Coordenador.

Art. 15º - A produção mínima exigida para permanência no quadro de docentes será de uma publicação em revista reconhecida na área ou produção equivalente a cada dois anos.

Art. 16º - Podem ser orientadores, coorientadores, professores doutores deste e de outros programas desde que, credenciado pelo Colegiado.

SEÇÃO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 17º - O Corpo Discente do curso é constituído pelos alunos aprovados e classificados pelo processo de seleção, respeitando os critérios exigidos e que eventualmente efetivaram a matrícula.

Art. 18º - As atividades dos alunos no curso são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 19º - O Corpo Discente terá 1 (um) representante no Colegiado do curso, sendo eleito pelos alunos do referido curso.

§ Único - A eleição do representante será feita em cada ano em que houver o curso.

SEÇÃO III
DO ORIENTADOR

Art. 20º - O orientador(a) deverá ter no mínimo o título de Especialista ou Superior, e dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovado pelo Colegiado do Curso, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Para solicitação de credenciamento de orientador(a), o(a) aluno(a) deverá encaminhar ao Coordenador(a) do Curso, um ofício, datado e assinado, com o *Curriculum Vitae* (Modelo *Lattes*) do professor e o projeto de pesquisa, manifestando seu interesse ao Colegiado, como orientador.

§ 2º - No critério de avaliação de credenciamento de orientador(a), o proponente deverá ter o título, no mínimo, de Especialista e experiência comprovada em orientações acadêmicas de graduação prévias.

§ 3º - O proponente deverá comprovar produção científica e tecnológica de, pelo menos, 1 (um) artigo científico publicado em revistas indexadas (*SCIELO* e/ou *Medline*), nos últimos 3 (três) anos, a contar da data da solicitação, sendo este critério indispensável ao credenciamento.

§ 4º - Os docentes e/ou orientadores credenciados que não tiverem produção científica no curso durante 3 (três) anos consecutivos serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes.

Art. 21º - Compete ao(à) orientador(a):

I. Orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo(a) continuamente em sua formação;

II. Providenciar os recursos necessários aos trabalhos práticos do(a) aluno(a), inclusive obter o concurso de um coorientador quando julgar necessário; este deverá ser aprovado previamente pelo Colegiado do curso;

III. Apreciar solicitação do aluno para trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina;

IV. Propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras;

V. Exigir do(a) orientando(a) publicações científicas periódicas para manter e elevar o prestígio do curso diante da Comunidade Acadêmica;

VI. Emitir relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades.

VII. Acompanhar o estudo do(a) pós-graduando(a) ao longo da vida acadêmica, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução do projeto de dissertação;

VIII. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;

IX. Manter o Colegiado informando sobre as atividades desenvolvidas, bem como solicitar às providências que fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

X. Emitir parecer em processo indicado pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

XI. Encaminhar o projeto de conclusão do curso definitivo de seu(s) orientado(s) para aprovação pelo Colegiado de Curso.

XII. Reunir periodicamente com o(a) estudante em orientação;

XIII. Orientar ao estudante com relação ao processo e normas acadêmicas em vigor;

XIV. Presidir a banca de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso, que deverá ser composto por 02 (dois) professores indicado pelo orientador e aprovados pelo Colegiado. Também deverá ser indicado um suplente para cada banca formada.

Art. 22º - O Professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação mediante autorização do Colegiado do Programa à vista do relatório circunstanciando sobre as causas da desistência.

§ Único - Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o estudante solicitar a substituição do orientador.

Art. 23º - A orientação do estudante se fará em função da escolha do tema a ser desenvolvido no trabalho final.

Art. 24º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 03 (três) alunos, cabendo ao Colegiado do Curso o controle, a distribuição e o encaminhamento dos orientandos aos orientadores.

Art. 25º - O Colegiado poderá designar um coorientador, cujas as atribuições serão exercidas de comum acordo com o Professor Orientador.

Art. 26º - O(a) orientador(a) indicado(a) deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância de orientação dentro dos critérios exigidos pelo curso.

Art. 27º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser designados um ou mais coorientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o(a) mesmo(a) aluno(a).

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 28º - As inscrições do processo de seleção para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia estarão abertas a portadores de diploma de curso superior na área de saúde com e/ou com habilitação em Diagnóstico Laboratorial.

§ Único - O processo de inscrição acontecerá após divulgação do curso na mídia escrita, televisionada, eletrônica e/ou outra forma de comunicação.

Art. 29º - Para a inscrição no curso o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do diploma do curso superior ou documento equivalente;

II. Cópia autenticada de histórico escolar do curso de graduação, caso não tenha o diploma, junto com uma declaração da entidade educacional;

III. Cópia do Registro Geral (identidade), exceto carteira de motorista;

IV. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Cópia do documento de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI. Cópia do documento de quitação com o Serviço Militar, (somente para os homens);
VII. Formulário de inscrição preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotos 3x4cm;
VIII. "*Curriculum Vitae*" devidamente comprovado;
IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ Único - Os documentos entregues em fotocópia, à Secretaria de Pós-graduação, deverão ter a autenticidade atestada por um agente administrativo do curso mediante comparação entre original e cópia.

Art. 30º - O curso terá o número de vagas limitado ao que for especificado, no respectivo projeto do curso e/ou anunciado ao público via edital de seleção, sendo 10% do total destinados a bolsistas, conforme preconiza o Artigo 20º da Resolução nº 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

§ 1º - Aplicam-se aos candidatos os requisitos de concessão à bolsa e os critérios de cancelamento previstos no Decreto n.º 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

§ 2º - O bolsista que não obtiver aprovação na ação de extensão estará impedido de concorrer na mesma atividade nos dois períodos subsequentes.

§ 3º - Poderão também, a critério do Colegiado do Curso, ser admitido candidato portador do diploma de graduação obtidos em instituição estrangeira, que seja da área específica ou correlata.

Art. 31º - A critério do Colegiado do curso é permitida a inscrição de alunos especiais, isoladas em disciplinas, portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação ou ligados a outros cursos de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas, em até 02 (duas) disciplinas por semestre.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 32º - Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizado uma seleção que constará das seguintes etapas:

I. Análise de currículo (Peso 4);
II. Prova de conhecimento (Peso 4);
III. Entrevista com os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova (Peso 2).

§ Único - O resultado final será a média aritmética dos resultados obtidos nas 03 (três) etapas.

Art. 33º - Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos classificados, por ordem de aprovação, sem menção de notas, na forma de resultados, considerando-se aprovados apenas aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponíveis.

§ Único - Conforme Resolução 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), 30% do total das vagas serão asseguradas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), ao se autodeclararem e confirmarem sua condição de optante no campo específico do questionário eletrônico no ato da inscrição e desde que aprovados no processo seletivo.

Art. 34º - A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual for realizada.

Art. 35º - A comissão da seleção estabelecerá os critérios da contagem de pontos obtidos na prova de conhecimento, como critério de desempate.

Art. 36º - O processo de seleção gerará uma lista classificatória e eliminatória que determinará a admissão dos novos alunos e também servirá para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Curso venha a disponibilizar.

Art. 37º - Qualquer uma das notas não será, isoladamente, classificatória.

Art. 38º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do curso constituirá uma comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Curso, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

Art. 39º - As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA ACADÊMICA

Art. 40º - A matrícula acadêmica será pertinente ao Curso de Especialização em Microbiologia.

Art. 41º - Será assegurada à matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidos à ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 42º - O(a) candidato(a) classificado para o Curso deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula, comparecendo no prazo estabelecido, observado rigorosamente a ordem de classificação, sem a qual poderá o direito à admissão ao Curso.

Art. 43º - A participação em sala de aula é permitida apenas aos alunos efetivamente matriculados no Curso.

Art. 44º - As matrículas acadêmicas serão realizadas na Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia, observadas as diretrizes administrativas e financeiras expedidas no órgão competente da Faculdade.

Art. 45º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado.

Art. 46º - Será permitido ao aluno regular, através do processo devidamente justificado, o tratamento de matrícula no curso pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - No caso do aluno bolsista, o tratamento da matrícula implicará o imediato corte da bolsa, retirando-lhe o direito de pleitear nova bolsa ao se matricular novamente.

§ 2º - É vedado o tratamento de matrícula no Curso nos seis meses iniciais e nos seis meses que antecedem a expiração do prazo para a conclusão do curso.

Art. 47º - O abandono ou a desistência do curso por vontade expressa do aluno retira-lhe o direito de voltar para o mesmo.

§ Único - Esgotando o prazo da permanência no curso e ocorrendo matrícula após aprovação em nova seleção, será permitido o aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, até um limite proposto pela Banca Examinadora da Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Art. 48º - O aluno terá sua matrícula cancelada e consequentemente será desligado do Curso quando:

I. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
II. Não obtiver a aprovação do trabalho final;
III. Apresentar reprovação em mais de uma disciplina no curso;

§ Único - Mediante motivo plenamente justificado e documentado, será permitida a reintegração do aluno que não efetivar matrícula, não sendo, todavia, descontando o tempo de interrupção do tempo de duração do curso.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 49º - O regimento didático do Curso de Especialização *lato sensu* em Microbiologia prevê um cumprimento de 527h (quinhentos e vinte e sete) horas, incluindo 68h (sessenta e oito) horas correspondentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e sua apresentação.

Art. 50º - O currículo do Curso será constituído nos termos apresentados nos respectivos projetos e nas divulgações ao público anunciado pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *lato sensu*, considerando-se acrescidos, nas disciplinas ou específicas correspondentes, os concluídos, atividades e cargas horárias relacionados com a orientação dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

SEÇÃO I
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 51º - O Curso terá a duração de 420h (quatrocentos e vinte) horas, não se computando o tempo do estudo individual referente à elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o que corresponde à 75h (setenta e cinco) horas.

Art. 52º - A duração mínima para a conclusão do Curso de Especialização em Microbiologia será de 20 (vinte) meses de efetivas atividades, contadas da primeira matrícula.

SEÇÃO III
DAS DISCIPLINAS

Art. 53º - As disciplinas que compõem o Curso de Especialização em Microbiologia deverão ser previamente credenciadas e divulgadas aos alunos do curso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 54º - Compõem-se as seguintes disciplinas e suas respectivas cargas horárias no Curso de Especialização:

Acompanhamento de Projetos	30h
Princípios de Bioestatística	15h
Epidemiologia	15h
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	15h
Morfologia, Fisiologia e Bioquímica de Microrganismos	15h
Biossegurança e Bioética em Microbiologia	15h
Genética de Microrganismos	15h
Interação Hospedeiro x Microrganismo	15h
Bacteriologia Clínica	30h
Microbiologia Ambiental	15h
Resistência aos Antimicrobianos	15h
Virologia	30h
Farmacologia dos Antimicrobianos	15h
Micologia	30h
Microbiologia de Alimentos	30h
Microbiologia Oral	15h
Microbiologia Veterinária	15h
Controle Microbiológico de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos	30h
Métodos Imunológicos Aplicados ao Diagnóstico das Infecções Microbianas	15h
Infecção Relacionada aos Cuidados em Saúde	15h
Métodos Moleculares Aplicados ao Diagnóstico das Infecções Microbianas	15h
Microbiota e Saúde Humana	15h

Trabalho de Conclusão de Curso	60h
CARGA HORÁRIA TOTAL	**480h**

Art. 55º - Por solicitação do(a) aluno(a) e critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos, devidamente credenciados pelos órgãos competentes, observando-se o seguinte:

I. Para aproveitamento de créditos de disciplinas, deverão ser levados em conta: a instituição ministrante do curso, a época de realização, o conteúdo programático, carga horária, o número de créditos e a nota obtida;

II. Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época inferior a 03 (três) anos, a partir da conclusão das mesmas;

III. As unidades de créditos têm a correspondência que lhes é atribuída pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação;

IV. A determinação do número de créditos, a ser atribuído a cada disciplina, far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 17 (dezessete) horas de aulas teóricas ou práticas equivalente a 1 (hum) crédito;

V. Não serão consideradas frações de crédito, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 56º - Em caso de trancamento de alguma disciplina, o aluno poderá solicitar à Coordenação, no módulo em que essa for novamente oferecida, com seus devidos protocolos exigidos pela SGC da UFBA.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 57º - A aprovação por mérito será dada ao aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas do curso.

§ 1º - De acordo com o § 1º do art. 25 da Resolução 03/2014 do CAPEX, excepcionalmente por motivos de acidente, doença, gestação, etc., será concedida avaliações adicionais.

Art. 58º - A frequência às aulas de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas de cada disciplinas, mesmo obtendo nota de aprovação na disciplina em atividade, conforme regulamento.

Art. 59º - O aproveitamento será avaliado em função da assimilação de conhecimentos e participação efetiva nas aulas e nos trabalhos da disciplina ou atividade, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

Art. 60º - O sistema de verificação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplinas ou atividade deverão constar explicitamente na ementa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos estudantes antecipadamente.

Art. 61º - As avaliações de desempenho serão expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), apuradas até a primeira casa decimal sem arredondamento.

Art. 62º - A frequência será contada em cada aula de 50 (cinquenta) minutos, não permitido atraso superior a 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 63º - As disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, cujos estudos sejam aproveitados, implicam em registro no histórico escolar com carga horária consignada e serão consideradas para fins de apuração do índice de rendimento acadêmico.

Art. 64º - Cabe ao Coordenador(a) zelar pela correção formal dos processos de aproveitamento de estudos, não registrado a dispensa concedida em desacordo com estas normas e retornar o processo ao Professor para apreciação pelos pares compostos do Coordenador e do Professor ministrante da disciplina objeto do aproveitamento de estudos.

Art. 65º - Na ocorrência de prejuízo ao aluno em virtude de descumprimento de requisitos estabelecido nesta resolução será apurada responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 66º - O(a) aluno(a) poderá solicitar dispensa de disciplinas caso esses créditos sejam feitos mediante apresentação do requerimento contendo em anexo a descrição do conteúdo programático, carga horária e conceito ou notas de aprovação, sujeitos à avaliação e julgamento pelo Colegiado do Curso de Especialização em Microbiologia.

Art. 67º - Formalizado o pedido, a Coordenação do Curso submeterá o pedido ao professor ministrante da disciplina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para análise e emissão de parecer conclusivo, acerca do deferimento ou indeferimento do aproveitamento de estudos.

Art. 68º - O professor poderá manifestar-se pelo deferimento quando:

I. A disciplina cursada tiver cargas horárias igual ou superior ao da disciplina correspondente e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da respectiva ementa.

Art. 69º - O professor poderá manifestar-se pelo indeferimento quando:

I. Não for reconhecida a equivalência em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) entre os conteúdos das disciplinas e a carga horária for inferior ao da disciplina cuja é pleiteada;
II. A disciplina solicitada já tiver sido utilizada para dispensa de outra disciplina;
III. O resultado for indeferido, não haverá interposição de recurso;
IV. São passíveis de aproveitamento, para fins de concessão de carga horária no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia, os estudos realizados com aproveitamento e concernentes a disciplinas constantes de Projetos de Cursos de Especialização;
V. Só poderá ser admitido o aproveitamento de disciplina cursada em nível de especialização e em apenas duas disciplinas.

SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 70º - Em caso de um segundo ingresso no curso, o(a) aluno(a) poderá solicitar aproveitamento de suas disciplinas obtidas no primeiro ingresso, ficando a critério do Colegiado do Curso, analisar e aprovar o processo.

Art. 71º - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas obtidos em cursos anteriores, desde que tenham sido cursados até 03 (três) anos antes do ingresso no curso.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* fica limitado a 06 (seis) disciplinas.

§ 2º - Para solicitação de aproveitamento de disciplinas, o aluno(a) deverá preencher o "Formulário de Requerimento" na SGC, ao qual será gerado o número de processo e que deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso para aprovação.

Art. 72º - O Aluno Especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) disciplinas por semestre - § 1º do Artigo 14 das Normas Complementares dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 73º - Toda solicitação deverá ser acompanhada da Guia de Recolhimento da União referente à taxa de inscrição para essa seleção e Cópia de documento de Identidade e CPF (uma taxa de inscrição para cada seleção, se as disciplinas forem de programas de Pós-Graduação distintos).

Art. 74º - A efetivação de matrícula será feita no Colegiado de Curso em data especificada no Calendário Universitário, para a qual o aluno deverá pagar a taxa de matrícula, de acordo com o nível da Pós-Graduação, a ser encaminhada pelo Colegiado à SGC, para que seja mantida a sua matrícula na(s) disciplina(s). Mesmo para mais de uma disciplina, a taxa de matrícula é única.

Art. 75º - O não comparecimento do candidato na data de efetivação de matrícula se caracterizará como desistência.

Art. 76º - Esta autorização não poderá conter rasuras e deverá ser remetida pelo Colegiado à SGC no prazo previsto.

SEÇÃO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 77º - As normas operacionais, contendo as diretrizes referentes à elaboração e defesa do projeto de conclusão do curso, estão detalhadas, no "Regulamento para a Elaboração, Apresentação e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Farmácia".

Art. 78º - Todos os trabalhos científicos resultantes no Curso de Especialização em Microbiologia deverão submeter-se à apresentação em sessão pública.

Art. 79º - Somente serão emitidos os certificados de conclusão, àqueles acompanhados da carta de aceite pelo Editor da Revista, após integralização dos créditos e apresentação pública do trabalho científico, no qual tenha sido considerado aprovado pela Banca Examinadora.

Art. 80º - O(a) aluno(a) que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) no TCC poderá ser aprovado ou rejeitado, independentemente da qualificação do(a) aluno(a).

Art. 81º - Se rejeitado, o candidato terá que reformulá-lo e submetê-lo a nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira avaliação.

Art. 82º - Havendo nova rejeição, o aluno será reprovado, sem nenhuma recondução.

Art. 83º - As demais condições dos exames de qualificação são regulamentadas pelo Regimento Geral e demais normas de Pós-Graduação da UFBA.

Art. 84º - O(a) orientador(a) é responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 85º - Caso o estudante não reapresente o seu trabalho no prazo determinado receberá apenas o histórico das disciplinas cursadas.

Art. 86º - Além de ser responsabilidade do Professor Orientador caberá à Coordenação do Curso o acompanhamento do estudante a feitura do trabalho final.

Art. 87º - O candidato somente poderá submeter ao trabalho de conclusão do curso após concluir o número de créditos e cumprir as demais exigências do Curso, descritas neste Regimento.

Art. 88º - Caberá ao Professor Orientador indicar a Banca Examinadora para avaliação do trabalho final.

Art. 89º - O formato do trabalho final deverá ser entregue, a banca examinadora, para leitura prévia, em 03 (três) cópias impressas e encadernadas em formato espiral, atentando-se para os prazos previstos no Cronograma do Curso.

Art. 90º - Após a avaliação da Banca Examinadora, o estudante deverá entregar 1 (uma) cópia digital da versão final do TCC à Secretaria de Pós-graduação da Faculdade de Farmácia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com uma carta do orientador e do aluno, aprovando a sua publicação na revista do curso ou similar, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 91º - Não serão aceitas prorrogações de prazo de entrega, salvo em casos comprovadamente especiais.

SEÇÃO VII
DA CONCESSÃO DE GRAU E CERTIFICADO

Art. 92º - Para obter o certificado de especialista do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia, o(a) aluno(a) deverá, obter aprovação com nota mínima 5,0 (cinco) em cada disciplina do curso, completar uma carga horária mínima de 527 horas (31 créditos) de atividades e ser aprovado no Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 93º - O título poderá ser conferido em data estabelecida no calendário escolar.

Art. 94º - A PRPPG depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Seção de Admissão e Registro Escolar (SEAREP) para emissão e registro do diploma.

Art. 95º - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o(a) Coordenador(a) encaminhará relatório final à Câmara de Pós-graduação da UFBA, com os nomes e o resultado de notas individuais dos estudantes em condições de receber os certificados de Pós-Graduação lato sensu.

Art. 96º - Os certificados serão expedidos pela SGC, onde terão as assinaturas do Reitor da UFBA, do Coordenador(a) da Especialização, da Secretária Acadêmica e do concluinte, devendo ser registrado em livro próprio.

Art. 97º - O certificado será acompanhado do respectivo histórico do curso, no qual constará:

I. A relação das disciplinas ou atividades, sua carga horária, nota obtida pelo(a) aluno(a) e o nome e a qualificação dos professores por elas responsáveis, conforme Resolução CNE/CES n. 1º, de 3 de abril de 2001;

VI. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

VII. Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

VIII. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98º - As atividades do programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Microbiologia estarão subordinadas a este Regimento e às normas e deliberações emanadas da Comissão de Pós-Graduação, Conselho de Pós-Graduação do Programa e da Câmara de Pós-Graduação, no termo de legislação em vigor.

Art. 99º - Os casos duvidosos ou omissos, não previsto no presente regimento, deverão ser encaminhados ao Colegiado do curso para análise, parecer e devido encaminhamento para aprovação.

§ Único - A opção que trata o presente Artigo deverá ser feita por escrito e homologada em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 100º - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Salvador, 10 de maio de 2020.

Prof. Cleuber Franco Fontes
Coordenador do Curso